LEI Nº 4.728 DE 20 DE dezembro DE 1994

Dá nova redação ao inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de abril de 1992,

PUBLICADO
Diário Oficial nº 240
data 27/12/94
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"XXI - QUEIMADA NOVA, desmembrado do município de Paulistana, com sede no povoado do mesmo nome, possui os seguintes limites:

a) Norte - com os municípios de Conceição do Canindé e Paulistana;

b) Sul - com os Estados da Bahia e Pernambuco;

c) Leste - com os municípios de Paulistana e o Estado de Pernambuco;

d) Oeste - com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé.

§ 21 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município QUEIMADA NOVA no marco M-1, na divisa do município de Paulistana e o Estado de Pernambuco, segue limitando

LEI Nº 4.728 DE 20 DE dezembro DE 1994

Dá nova redação ao inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de abril de 1992,

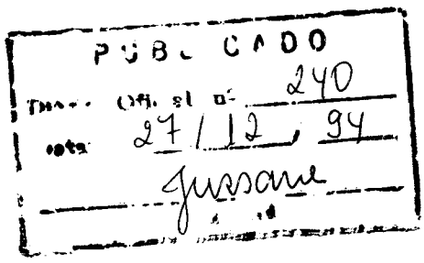

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"XXI - QUEIMADA NOVA, desmembrado do município de Paulistana, com sede no povoado do mesmo nome, possui os seguintes limites:

a) Norte - com os municípios de Conceição do Canindé e Paulistana;

b) Sul - com os Estados da Bahia e Pernambuco;

c) Leste - com os municípios de Paulistana e o Estado de Pernambuco;

d) Oeste - com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé.

§ 21 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município QUEIMADA NOVA no marco M-1, na divisa do município de Paulistana e o Estado de Pernambuco, segue limitando

com Pernambuco pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância de 55.000 metros até M-2, daí segue limitando pelo Estado da Bahia ainda pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância 20.000 metros até o M-3. Desse Marco o limite passa a ser com o município de São João do Piauí, seguindo pela Serra do Brejo por vários rumos e distância 34.000 metros até o M-4, próximo à localidade Lagoinha, daí segue limitando com Conceição do Canindé pelo Pique da Data Bom Jardim com rumo 14° NW, med. 2.000 metros até M-5, 37° NW, medindo 1.500 metros até o M-6, 40° NE, medindo 3.000 metros até o M-7, 9° NW, medindo 1.900 metros até o M-8, daí segue pelo pique da Data Capim com rumo 0° W, medindo 2.000 metros até o M-9, 48° NW, medindo 1.000 metros até o M-10, 21° NW, medindo 4.000 metros até o M-11, 44° NW, medindo 2.000 metros até o M-12, 55° NE, medindo 1.400 metros até o M-13, 39° NE, medindo 1.800 metros até o M-14, 76° NE, medindo 1.500 metros até o M-15, 65° NE, medindo 4.500 metros até o M-16,89° SE, medindo 1.900 metros até o M-17, 68° NE,medindo 700 metros até o M-18, 24° NE, medindo 1.400 metros até o M-19, 89° SE, medindo 1.700 metros até o M-20, 67° NE, medindo 1.700 metros até o M-21. Desse marco o limite passa a ser com o município de Paulistana com rumo 24° SE, medindo 1.200 metros até o M-22, 17° SE, medindo 2.100 metros até o M-23, 79° SE, medindo 600 metros até o M-24, 59° SE, medindo 3.000 metros até o M-25, 37° SE, medindo 500 metros até o M-26,15° SE, medindo 2.000 metros até o M-27, daí segue pelo pique das Datas Arroz/Paracatio com rumo 75° SE, medindo 700 metros até o M-28, 72° NE, medindo 1.000 metros até o M-29, 74° SE,medindo 4.200 metros até o M-30, 30° SE, medindo 700 metros até o M-31, 51° SE, medindo 1.900 metros até o M-32, 49° SE, medindo 1.500 metros até o M-33, 85° SE, medindo 1.500 metros até o M-34, 34° SE, medindo 1.700 metros até o M-35,80° SE, medindo 1.600 metros até o M-36, 5° SE, medindo

Cont.

com Pernambuco pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância de 55.000 metros até M-2, daí segue limitando pelo Estado da Bahia ainda pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância 20.000 metros até o M-3. Desse Marco o limite passa a ser com o município de São João do Piauí, seguindo pela Serra do Brejo por vários rumos e distância 34.000 metros até o M-4, próximo à localidade Lagoinha, daí segue limitando com Conceição do Canindé pelo Pique da Data Bom Jardim com rumo 14° NW, med. 2.000 metros até M-5, 37° NW, medindo 1.500 metros até o M-6, 40° NE, medindo 3.000 metros até o M-7, 9° NW, medindo 1.900 metros até o M-8, daí segue pelo pique da Data Capim com rumo 0° W, medindo 2.000 metros até o M-9, 48° NW, medindo 1.000 metros até o M-10, 21° NW, medindo 4.000 metros até o M-11, 44° NW, medindo 2.000 metros até o M-12, 55° NE, medindo 1.400 metros até o M-13, 39° NE, medindo 1.800 metros até o M-14, 76° NE, medindo 1.500 metros até o M-15, 65° NE, medindo 4.500 metros até o M-16,89° SE, medindo 1.900 metros até o M-17, 68° NE,medindo 700 metros até o M-18, 24° NE, medindo 1.400 metros até o M-19, 89° SE, medindo 1.700 metros até o M-20, 67° NE, medindo 1.700 metros até o M-21. Desse marco o limite passa a ser com o município de Paulistana com rumo 24° SE, medindo 1.200 metros até o M-22, 17° SE, medindo 2.100 metros até o M-23, 79° SE, medindo 600 metros até o M-24, 59° SE, medindo 3.000 metros até o M-25, 37° SE, medindo 500 metros até o M-26,15° SE, medindo 2.000 metros até o M-27, daí segue pelo pique das Datas Arroz/Paracatio com rumo 75° SE, medindo 700 metros até o M-28, 72° NE, medindo 1.000 metros até o M-29, 74° SE,medindo 4.200 metros até o M-30, 30° SE, medindo 700 metros até o M-31, 51° SE, medindo 1.900 metros até o M-32, 49° SE, medindo 1.500 metros até o M-33, 85° SE, medindo 1.500 metros até o M-34, 34° SE, medindo 1.700 metros até o M-35,80° SE, medindo 1.600 metros até o M-36, 5° SE, medindo

1.000 metros até o M-37, 66° NE, medindo 1.000 metros até o M-38, 35° SE, medindo 2.100 metros até o M-39, daí segue pela Serra Riacho da Areia por vários rumos e distância 10.000 metros até o M-40, seguindo pela estrada para Casa Nova por vários rumos e distância 6.000 metros até o M-41 na BR-427 e seguindo-a por vários rumos e distância 12.000 metros até o M-1, ponto inicial deste levantamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.000 metros até o M-37, 66° NE, medindo 1.000 metros até o M-38, 35° SE, medindo 2.100 metros até o M-39, daí segue pela Serra Riacho da Areia por vários rumos e distância 10.000 metros até o M-40, seguindo pela estrada para Casa Nova por vários rumos e distância 6.000 metros até o M-41 na BR-427 e seguindo-a por vários rumos e distância 12.000 metros até o M-1, ponto inicial deste levantamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO